

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 08/2018

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EPP/ME

PROCESSO Nº 20.271/2018

UASG – 926655

O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, sediado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Lago Norte – Brasília/DF, por meio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria CFO-SEC nº 23, de 13 de março de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

ENDEREÇO: SHIN CA 07 LOTE 02, LAGO NORTE – BRASÍLIA/DF

DATA: 29/06/2018

HORÁRIO: 09:30, horário de Brasília

Obs: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1. DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO - e do Programa de

Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – no Conselho Federal de Odontologia - CFO, conforme especificações constantes dos anexos deste Edital.

1.2. O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$14.657,60 (quatorze mil, seiscientos e vinte e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme a definição do preço previsto no Termo de Referência – Anexo I (item 10).

1.3. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido serão desclassificadas, conforme art. 48, II da Lei nº 8.666/1993.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 8.538/2015, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

2.2. Os serviços que serão contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 – Serviços de Medicina do Trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Em razão do valor estimado da contratação se encontrar abaixo do limite de R\$80.000,00, a presente licitação é destinada **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar 123/2006, artigo 48, inciso I.

- 4.2.** Não poderão participar deste Pregão:
- 4.2.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - 4.2.2.** Aqueles com falência, recuperação judicial, ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
 - 4.2.3.** Aqueles em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;
 - 4.2.4.** Empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou cooperativa suspenso (a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CFO, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2.5.** Aqueles que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - 4.2.6.** Aqueles que estejam proibidos de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 4.2.7.** Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na própria autoridade que aplicou a pena;
 - 4.2.8.** Aqueles que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 4.2.9.** Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 4.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócio ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 4.2.11.** Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFO;

4.2.12. As empresas que possuem, em seu quadro de funcionários ou corpo diretivo/societário, pessoa física familiar de agente público do CFO que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.2.12.1. Entende-se por familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

4.3. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

4.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

4.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

5. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. O enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

5.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP.

5.1.2. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas participantes poderão ser representadas, na sessão do Pregão, por seu representante legal, desde que este apresente o Ato Constitutivo da empresa (original ou cópia autenticada), acompanhado de carteira de identidade ou, ainda, por procurador munido de instrumento de mandato, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida e poderes expressos para o representante formular ofertas e lances de preços na respectiva sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.1.1. Os licitantes poderão apresentar 01 (um) representante ou procurador, para lhes representar no certame licitatório.

6.2. O instrumento de mandato referido no item 6.1 poderá ser **substituído** por Carta de Credenciamento, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3. As empresas participantes deverão se enquadrar como microempresas ou empresas de pequeno porte, **e deverão apresentar comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014.** Além da comprovação, deve ser realizada a **declaração conforme Modelo do Anexo IV**, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de que faz jus, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4. Os documentos mencionados nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 7.2 (linhas adiante) deverão ser entregues ao Pregoeiro, **separadamente, fora de qualquer envelope.**

6.5. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores, que não estejam munidos dos documentos citados nos itens 6.1 e 6.2. Entretanto, a ausência desta documentação implicará, de imediato, a impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso

das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

6.6. A licitante que preferir, poderá entregar os envelopes referentes à licitação junto ao Setor de Compras e Serviços do CFO, sem prejuízo para sua participação. No entanto, se não comparecer à sessão do Pregão, ou deixar de enviar representante com poderes para participar do processo, não poderá alegar prejuízo por não lhe ser concedida oportunidade de ofertar lances, nem recorrer das decisões do Pregoeiro.

6.7. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladora-Geral da União <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>;

6.7.1. Constatada a existência de sanção aplicada em face da licitante vencedora, o Pregoeiro identificará a sua abrangência e dependendo da sanção aplicada, considerará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes, opacos, fechados e indevassáveis contendo a designação de “**ENVELOPE Nº 01**” e “**ENVELOPE Nº 02**”, com a seguinte inscrição na parte externa de cada um deles, respectivamente:

<p>ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA FINANCEIRA</u> PREGÃO PRESENCIAL CFO Nº 08/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 02 <u>DA DOCUMENTAÇÃO</u> PREGÃO PRESENCIAL CFO Nº 08/2018 RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE ENDEREÇO DO LICITANTE TELEFONE DO LICITANTE E-MAIL DO LICITANTE</p>
--	--

7.2. Os licitantes deverão entregar, de forma avulsa, juntamente com os envelopes mencionados acima, mas **sem neles inseri-la**, a Declaração conjunta de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, assim como de que concordam com todas as obrigações previstas no instrumento convocatório (Anexo V).

7.3. A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará a desclassificação imediata dos licitantes.

7.4. Os documentos dos dois envelopes serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

7.4.1. A proposta financeira do envelope “01” deverá ser preenchida em língua portuguesa, de forma datilografada ou impressa por processo eletrônico, devendo ser apresentada(s) em 01 (uma) via original devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal do licitante, ou por procurador com poderes específicos para este fim, devendo ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo II, também se devendo atentar para as especificações e determinações constantes nas linhas abaixo no item 8 e seus subitens.

7.4.1.1. A proposta financeira do envelope “01” não pode conter rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, nem proposta(s) alternativa(s).

7.4.2. Deverão estar computados no preço ofertado todos os custos, diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, sendo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou ajustamento de preço será considerada.

7.4.3. Os documentos exigidos no envelope “02” – Da Documentação de Habilitação – deverão ser apresentados na sua forma original ou em cópia reprográfica, autenticada, nos moldes do art. 32 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993 e rubricados pelo representante legal do licitante devendo

conter todos os documentos especificados nas linhas adiante do item 10 e seus subitens.

8. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

8.1. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, no mínimo, com os documentos citados no item 6.4 e com os envelopes “01” e “02” acima descritos.

8.2. Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas Financeiras, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas, com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

8.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, para a etapa de apresentação de lances verbais, o autor da proposta de menor valor global, bem como todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à menor proposta.

8.3.1. O valor máximo de referência (valor anual), conforme pesquisa de preços anexadas aos autos, é de **R\$14.657,60 (quatorze mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)** considerando até a segunda casa decimal após a vírgula e fazendo os necessários arredondamentos. **Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor máximo de referência.**

8.3.2. Para fins de resultado e classificação da licitação, será considerado o menor preço global anual, devendo estar discriminado na proposta o valor nominal de todos os itens, conforme modelo da Proposta no Anexo II, incluídos todos os gastos diretos e indiretos, tudo sob pena de desclassificação da proposta.

8.3.3. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo que a fase de lances tomará esses preços como referência.

8.4. A multiplicação dos valores unitários pelo quantitativo demandado deve coincidir com o valor total global, **mas tal conferência só será feita pela Pregoeira após o Pregão, em relação à proposta do licitante vencedor e apenas na hipótese de essa proposta ser a que foi apresentada por escrito, uma vez que, se a proposta vencedora tiver por origem a fase de lances, será seguido o rito do item 8.14, especificado linhas abaixo.**

8.5. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas dentro da margem de até 10% (dez por cento) referida no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a classificação preliminar dos licitantes com as três melhores ofertas, quaisquer que sejam os valores, respeitando o limite do valor previsto no item 8.3.1 (artigo 4º, incisos VIII a IX, da Lei nº 10.520/2002).

8.5.1. Serão julgadas desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como aquelas cujos preços sejam baseados em outra proposta ou que contenham qualquer item condicionante para a entrega do objeto desta licitação, as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços acima do máximo permitido, manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero. Consideram-se exigências essenciais aquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço, com o tempo máximo de 1 (um) minuto

para cada um, devendo o lance ficar obrigatoriamente abaixo da proposta de menor valor total global anterior.

8.6.1. Os lances deverão observar um **intervalo mínimo de R\$10,00 (dez reais)**, em relação ao lance imediatamente anterior.

8.6.2. Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

8.6.4. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de orientações propostas. A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas em linhas adiante no item 19 do Edital.

8.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes classificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.8. Havendo empate (preços iguais) entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio público, para definir a ordem de classificação.

8.9. Somente após o procedimento de desempate ficto, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar.

8.10. Após a negociação, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de menor valor total global anual quanto ao objeto e valores, decidindo motivadamente.

8.11. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.12. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.13. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste Edital.

8.14. Na hipótese de o último valor total global ofertado pelo licitante vencedor não ser o da proposta escrita, terá o licitante em questão a obrigação de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do término do Pregão, adequar a proposta, para fins de especificar quais serão os valores da contratação, não podendo, ademais, nenhum desses valores superar os valores anteriormente ofertados pela empresa em sua proposta escrita.

8.14.1. Em havendo erro de cálculo por parte do licitante vencedor, serão considerados os valores mais vantajosos para o CFO, sendo o licitante notificado para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, adequar os valores ofertados para que os cálculos fiquem corretos, considerando como base os valores mais vantajosos para o CFO.

8.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Equipe de Apoio, bem como pelos licitantes presentes.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.1.1. A negociação será realizada durante a sessão pública e registrada em ata, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame, em cópias autenticadas ou cópias simples, acompanhadas dos respectivos originais:

10.1.1. Habilitação Jurídica

10.1.1.1. Cópia do documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de cópia do instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

10.1.1.2. No caso de empresário individual: cópia de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. No caso de sociedade simples: cópia da inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede acompanhada de prova da indicação dos seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Instrução Normativa nº 10, de 5 de dezembro de 2016m do DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI.

10.1.1.6. No caso de pessoa jurídica ou empresário estrangeiro (a) em funcionamento no País, o respectivo decreto de autorização.

10.1.1.7. No caso de cooperativa, ata de fundação; estatuto social com a ata de assembleia que o aprovou, editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias, três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais a ata de sessão que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.1.1.7.1. O registro previsto na Lei nº 5.764/1971, art. 107.

10.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Regularidades Fiscal e Trabalhista

10.1.2.1. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.2.2. Certidões de Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

10.1.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

10.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do

licitante, que deve constar a informação do seu ramo de atividade, o qual deve ser consentâneo ao objeto contratual.

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.1.2.7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2.7.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.1.3.1. **Apresentação de certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.1.3.2. Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.3.2.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.1.3.2.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou item pertinente.

10.1.3.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.1.3.4. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.1.4. Qualificação Técnica

10.1.4.1. Os documentos para as comprovações de qualificação técnica estão descritos no item 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, *in verbis*:

8.1. *Para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, serão exigidos os seguintes requisitos:*

8.1.1. *Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove experiência na elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em locais com número igual ou superior a 40 pessoas, o que corresponde a aproximadamente 50% do total de empregados do CFO.*

8.1.2. *Quando da contratação, apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional e registrado no Ministério do Trabalho. Serão aceitos os seguintes meios de prova:*

i) Contrato social, se sócio da empresa;

ii) Carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

iii) Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;

*iv) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que venha comprovar vinculação com a empresa; A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas **implicará a desclassificação da proposta.***

8.1.3. *Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM, CREA ou CAU, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.*

8.1.4. *Após a assinatura do contrato, quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho, obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados:*

i) Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;

ii) Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros/Arquitetos de Segurança do Trabalho;

iii) Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

iv) Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

8.1.5. *A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.*

8.1.6. *Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.*

8.2. *Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).*

10.1.4.2. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.1.5. Outras declarações a serem apresentadas no Envelope “02” – Da documentação

10.1.5.1. Declaração indicando suas instalações e recursos disponíveis para a prestação dos serviços, no tocante à estrutura da empresa e disponibilidade de pessoal administrativo, informando o endereço completo onde se situam estas instalações.

10.1.5.1.1. As empresas que não possuem Sede, Filial ou Escritório no Distrito Federal deverão apresentar declaração formal de que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, providenciará Filial ou Escritório de Representação dotado de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços.

10.1.5.1.2. As instalações existentes no Distrito Federal informadas pela empresa poderão ser objeto de diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, assim como a avaliação da exequibilidade das propostas das empresas que ainda não possuem instalações no Distrito Federal será avaliada, criteriosamente, observando os parâmetros descritos no subitem acima.

10.1.5.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

10.1.5.3. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores – Modelo Anexo VI.

10.1.5.4. Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07 – Modelo Anexo IV;

10.1.5.5. Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 05/2017.

10.2. A empresa proponente será responsável por todas as informações prestadas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro em erro de julgamento.

10.3. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou autenticado por empregado do CFO mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.4. As certidões especificadas nos itens de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO RECURSO

11.1. Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela Pregoeiro, qualquer licitante poderá, de forma **IMEDIATA** e **MOTIVADA**, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, **o fato** e **o direito** que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior.

11.1.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer acontecerá durante a sessão pública e será registrada em ata.

11.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 11.1, importará decadência desse direito.

11.1.4. A **licitante** que apresentar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso por escrito e dirigidas ao Pregoeiro, dando entrada no Protocolo do CFO no mesmo endereço do local de abertura, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes intimadas**, desde logo, a apresentar contrarrazões, nas mesmas condições e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

11.2. O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. No caso de não apresentação das razões recursais dentro do prazo, não será conhecida a intenção de recorrer anteriormente manifestada.

11.4. Após serem apreciados todos os recursos e constatada a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Para fins do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, os autos do **Processo Administrativo nº 20.271/2018** permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Odontologia, situada no SHIN CA 07, Lote 02 em Brasília – DF, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço anual global à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

12.2. A homologação compete ao Presidente do CFO.

12.3. Após serem apreciados todos os recursos e constatadas a regularidade dos atos até então praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada via Ofício para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento do expediente, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, seus Anexos e nas legislações pertinentes.

13.1.1. O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

13.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFO para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.3. Quando a licitante convocada não assinar o Contrato no prazo previsto e nas condições estabelecidas, **podrá ser convocada outra licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o §2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A forma da prestação dos serviços está descrita no Termo de Referência – Anexo I (Itens 6 e 13).

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, em especial:

15.1.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As **supressões** resultantes de acordo **celebrado entre as partes contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A forma de pagamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I (Item 16).

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (Itens 13 e 14).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I (item 15).

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Pregoeiro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: secos@cfo.org.br.

20.1.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações no Portal da Transparência do CFO, no endereço <http://transparenciacfo.org.br>, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

20.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** o ato convocatório do Pregão.

20.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência se for o caso, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a partir do recebimento da impugnação.**

20.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.2.3. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail secos@cfo.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede do Conselho Federal de Odontologia, situado no Setor de Habitações

Individuais Norte – SHIN, CA 07, Lote 02, Lago Norte – Brasília/DF, Cep:
71503-507.

20.3. As **impugnações** e os **pedidos de esclarecimentos** apresentados ao CFO após o último dia para interposição serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

20.4. Os esclarecimentos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.6. A autoridade competente do CFO, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do inciso XIX do art. 4º do Decreto nº 10.520/2002.

21.9. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observará, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal.

21.10. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://transparenciacfo.org.br>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 3033-4499, ou por meio do e-mail secos@cfo.org.br, podendo também ser obtida cópia, mediante pagamento de emolumentos necessários aos custos de impressão, na sede do Conselho Federal de Odontologia, situado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, CA 07, Lote 02, Lago Norte – Brasília/DF, Cep: 71.503-507, **de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 09 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do **Processo Administrativo nº 20.271/2018** permanecerão com vista franqueada aos interessados para efeito do disposto no §5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Modelo de Atestado (ou declaração) de Capacidade Técnica

ANEXO IV – Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO VI – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz

ANEXO VII – Minuta do Contrato

Brasília, 15 de junho de 2018.

Pedro Magalhães Gomes Garcia

Pregoeiro do CFO

**ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1. O objeto consiste na contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – no Conselho Federal de Odontologia – CFO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Como instituição que admite empregados regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), o CFO está obrigado a instituir Programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, especificamente as Normas Regulamentadoras NR 7 e NR 9, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.2. O CFO está desobrigado de manter médico do trabalho em virtude de sua natureza e quadro de pessoal, conforme Quadro II da Norma Reguladora nº 4 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. No entanto, deve indicar médico do trabalho para coordenar o PCMSO (Portaria nº 24/1994 do MTE/Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalhador).

2.3. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, principalmente o recente Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de

2014 que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – **eSocial**, torna-se indispensável a contratação pretendida, tendo em vista a obrigatoriedade do lançamento de dados dos empregados no sistema eSocial a partir do ano de 2019.

2.4. Justificativa Pregão Presencial

2.4.1.O Decreto nº 5.450/05, art. 4º, tornou obrigatório o uso da modalidade Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, para as contratações de bens e serviços comuns pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

2.4.2.O Conselho Federal de Odontologia, visando atender a determinação contida no Decreto e as recomendações do TCU, vem diligenciando perante o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com o objetivo de obter todos os acessos necessários para a utilização dessa importante ferramenta de transparência governamental que é o COMPRASNET.

2.4.3.Ocorre, no entanto, que alguns procedimentos, apesar de todos os esforços que estão sendo empenhados, ainda se encontram pendentes de concretização, o que inviabiliza, no presente momento, a realização do pregão eletrônico por parte deste Conselho Federal.

2.4.4.Cabe aqui esclarecer que no presente caso a impossibilidade de realização do Pregão Eletrônico não decorre de ausência de planejamento, mas sim de uma circunstância operacional que foge ao controle deste Conselho Federal de Odontologia.

2.4.5.Destaca-se ainda, por relevante, que em que pese as orientações do TCU, que a realização do pregão em sua forma presencial não caracteriza ilegalidade, na medida em que a Lei nº 10.520/2002 admite sua adoção, na hipótese de comprovada inviabilidade da sua realização no modo eletrônico.

2.4.6. Estas, portanto, são as justificativas que se apresentam para demonstrar a inviabilidade de utilização, no presente momento, do pregão eletrônico e a necessidade de realização do pregão presencial.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do CFO, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CFO, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1. Aplica-se ao CFO as disposições legais contidas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78 e nº 24 de 29/12/94; Norma Reguladora nº 9, instituída pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78; Normas Reguladoras nº 4, 5 e 15, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; e Portarias nº 25, de 29/12/94, DOU de 30/12/94, republicada no de 15/02/95 e nº 8, de 08/05/96, ambas do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, que estabelecem a obrigatoriedade de manter Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do empregado no local de trabalho.

4.2. O dimensionamento do SESMT vincula-se à gradação do risco e à atividade principal. Assim, de acordo com a Norma Reguladora nº 4, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que trata da Classificação Nacional de Atividades Econômicas –

CNAE, o CFO enquadra-se no grau de risco “1” - código 84.11-6, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL.

4.3. Considerando o enquadramento do CFO ao item 5.6.4 da NR nº 5, não há necessidade de constituição de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), mas de indicação de empregado responsável pelo cumprimento dos objetivos relativos à prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados por demanda conforme a necessidade deste CFO.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada, para a prestação dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, deverá elaborar, implementar e executar:

6.1.1. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

6.1.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do CFO, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

6.1.3. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

6.1.4. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP que se constitui em documento histórico-laboral do empregado.

6.1.5. Homologação de Atestados Médicos.

6.1.6. Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

6.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO: consiste na promoção e preservação da saúde dos empregados com base nos riscos à saúde dos empregados, especialmente os identificados nas avaliações previstas na Norma Reguladora nº 07 instituída pelas Portarias nº 3.214 de 08/06/78, incumbindo à contratada:

6.2.1. Exames médicos que envolvem: (i) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, e (ii) exames complementares, conforme procedimentos médicos a seguir:

6.2.1.1. Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental. A contratada deverá avaliar a existência de patologias ou condições predisponentes que venham a se agravar com o exercício da atividade pretendida.

6.2.1.2. Exames periódicos: avaliação clínica ocupacional com o objetivo de avaliar a saúde do empregado e, identificar precocemente patologias, devendo ser: (i) anual: para os empregados menores de 18 (dezoito) anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade; (ii) bienal: para os empregados entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade.

6.2.1.3. Exames demissionais: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do empregado do CFO.

6.2.1.4. Avaliação de retorno ao trabalho: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, se a ausência do empregado for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença, acidente ou parto.

6.2.1.5. Avaliação para mudança de função: avaliação clínica ocupacional realizada obrigatoriamente antes da data da mudança, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.

6.2.1.6. Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO: a cada avaliação médica, realizada nos termos do subitem 6.2.1, será emitido pelo médico encarregado do exame o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

6.2.1.7. Homologação de Atestados Médicos: realizar homologação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 3 (três) dias e inferior a 16 (dezesesseis) dias.

6.2.1.8. Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS: realizar avaliação de atestados médicos referentes a licenças médicas concedidas por período superior a 15 (quinze) dias.

6.2.1.9. Prontuário Clínico Individual: os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional devem ser anotados em um prontuário individual e permanecer sob a responsabilidade do Médico Coordenador do Programa, devendo ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

6.2.2. Relatório Anual: a contratada deverá elaborar o relatório anual, com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7.

6.2.3. A contratada deverá realizar o planejamento na elaboração e implantação do PCMSO, em observância às normas discriminadas na NR nº 7.

6.2.4. A contratada deverá, ainda, designar formalmente um profissional para coordenar o PCMSO. O referido profissional deverá, nos termos das NR nº 4, item 4.4.1, ter formação e registro profissional, em conformidade com as exigências legais.

6.3. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA: visa a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que

venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

6.3.1. Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador.

6.3.2. O PPRA deve ser desenvolvido pela empresa contratada no âmbito de cada área do CFO, terá validade de 12 (doze) meses e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

6.3.3. O PPRA deverá incluir as seguintes etapas:

- 6.3.3.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- 6.3.3.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;
- 6.3.3.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;
- 6.3.3.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;
- 6.3.3.5. Monitoramento da exposição aos riscos;
- 6.3.3.6. Registro e divulgação dos dados;
- 6.3.3.7. Elaboração de Documento Base – PPRA, com o planejamento anual, prioridades, periodicidade e cronograma;
- 6.3.3.8. Revisão e atualização do PPRA a cada 12 (meses).

6.4. Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT: para identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres.

6.4.1. O LTCAT deve ser expedido por médico do trabalho da empresa contratada, após a execução do PPRA e PCMSO.

6.5. Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP: constitui-se em documento histórico-laboral do empregado.

6.5.1.A contratada deverá realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.

6.6. Especificação dos demais serviços de obrigação da empresa contratada:

6.6.1.Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, semestralmente ou conforme demandado pelo CFO.

6.6.2.Elaborar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato, o PPRA em cumprimento da NR nº 9, observando as atividades e os riscos a que estão expostos os empregados.

6.6.3.Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.

6.6.4. Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

6.6.5.Promover treinamento para o empregado designado pelo CFO como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a NR nº 5.

6.6.6.Realizar a implantação do que está descrito no objeto.

6.6.7.Apresentar relatório completo ao final da contratação.

6.6.8.Elaborar e apresentar os documentos-base do PCMSO e PPRA.

6.6.9.Prestar assessoria ao CFO sobre segurança do trabalho.

6.6.10.Promover a alimentação e análise dos resultados de processamento do *sistema eSocial*.

7. DA ESTIMATIVA DO QUADRO DE PESSOAL SUBMETIDO AO PCMSO

7.1. Estima-se que o quadro de empregados contratados diretamente pelo CFO, em função dos quais o CFO está obrigado a implementar o PCMSO, será de 100 pessoas a partir do 4º ano da contratação, sendo que em 2018 a **estimativa** é de 80 empregados, conforme Quadro I.

Quadro I

Ano		Quadro de Pessoal (acrécimo)	Total Acumulado do Quadro de Pessoal
1º ano	2018	5	80
2º ano	2019	5	85
3º ano	2020	5	90
4º ano	2021	5	95
5º ano	2022	0	100

(Obs: Dos 80 empregados 40 estão na faixa etária entre 18 e 45 anos, os outros 40 empregados estão na faixa etária acima dos 45 anos).

7.2. Estimativa do quadro de pessoal submetido ao Exame Complementar

7.2.1. O custo estimado para a contratação dos serviços deve levar em consideração os exames médicos admissionais dos empregados que serão contratados em razão do concurso público realizado em maio de 2017. O CFO já admitiu parte dos aprovados e admitirá gradativamente novos empregados conforme quantitativos por ano previstos no Quadro II, abaixo:

Quadro II

Ano		Entrantes
1º ano	2018	5
2º ano	2019	5
3º ano	2020	5
4º ano	2021	5
5º ano	2022	0

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, serão exigidos os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove experiência na elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em locais com número igual ou superior a 40 pessoas, o que corresponde a aproximadamente 50% do total de empregado do CFO.

8.1.2. Quando da contratação, apresentar prova de que possui em seu quadro de pessoal pelo menos 1 (um) Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional e registrado no Ministério do Trabalho. Serão aceitos os seguintes meios de prova:

- i) Contrato social, se sócio da empresa;
- ii) Carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- iii) Certidão de registro da licitante no respectivo Conselho Regional, se nela constar o nome do profissional indicado;
- iv) Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum ou outro documento que venha comprovar vinculação com a empresa;

8.1.3. Registro do responsável técnico pela empresa, no CRM, CREA ou CAU, conforme o caso de ser Médico do Trabalho ou Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

8.1.4. Após a assinatura do contrato, quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho, obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados:

- i) Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;
- ii) Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros/Arquitetos de Segurança do Trabalho;
- iii) Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

iv) Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia/Arquitetura de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso de Engenheiro/Arquiteto de Segurança do Trabalho.

8.1.5. A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme Arts. 59 a 61, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966.

8.1.6. Regularidade de registro de Técnico de Segurança do Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

8.2. Apresentação de 01 (um) exemplar do PPRA e do PCMSO que tenha sido elaborado pela licitante para outra(s) empresa(s) contratante(s).

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 – Serviços de Medicina do Trabalho.

10. DO PREÇO

10.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas direta ou indiretamente relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência, tais como: remuneração do pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, passagens, hospedagem, transporte, tributos, dentre outros.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A contratada deverá atender as demandas dentro dos prazos estabelecidos no item 6 e subitens deste instrumento e sempre que demandada.

12. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

12.1. A contratada obrigará-se a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor/Fiscal do Contrato deve, em caso de inadimplência por parte da contratada, comunicar formalmente ao Setor de Compras e Serviços do CFO, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.

13.2. Elaborar e apresentar os documentos-base do PPRA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, observando as atividades e os riscos a que estão expostos seus empregados, e do PCMSO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

13.3. Efetuar a revisão e a atualização do PPRA a cada 12 (meses), e sempre que necessário deve ser feita uma nova avaliação para ajustes.

13.4. Elaborar, implementar e executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA - para identificar a ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, bem como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO – para controle da saúde ocupacional dos empregados do CFO, de acordo com os riscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.

13.5. Alimentar o *sistema eSocial* com as informações relativas à segurança e saúde do trabalhador, quando demandada.

- 13.6.** Emitir o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, com vistas a identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução do PPRA e PCMSO.
- 13.7.** Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termos da NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- 13.8.** Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados.
- 13.9.** Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias e inferiores a 16 (dezesesseis) dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- 13.10.** Realizar o Perfil Profissiográfico Previdenciário e sua atualização, conforme os normativos vigentes.
- 13.11.** Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias para encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- 13.12.** Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo de Referência.
- 13.13.** Efetuar a avaliação clínica ocupacional, decorrente de retorno ao trabalho, obrigatoriamente no primeiro dia de volta ao trabalho, na ausência do empregado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, seja por motivo de doença ou acidente de natureza ocupacional ou não, ou parto.
- 13.14.** Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudança implique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormente à mudança.
- 13.15.** Promover palestras semestrais com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pelo CFO.
- 13.16.** Emitir relatórios gerenciais, mensalmente, de controle dos exames médicos ocupacionais.
- 13.17.** Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.

13.18. Promover treinamento para os empregados designados pela CFO como responsáveis pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, conforme a Norma Reguladora nº 5, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

13.19. Prestar assessoria ao CFO sobre segurança do trabalho.

13.20. Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas neste Termo de Referência, e quando solicitado, nas instalações do CFO.

13.21. Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínica ocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu sucessor.

13.22. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

13.23. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com o CFO e atender prontamente às suas reclamações, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações nos serviços/produtos que se fizerem necessárias, na assinatura do contrato.

13.24. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CFO.

13.25. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

13.26. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do CFO.

13.27. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo do CFO não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

- 13.28.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 13.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CFO.
- 13.30.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do CFO.
- 13.31.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.
- 13.32.** Cientificar o Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 13.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CFO, dando-lhes ciência de tais normas, inclusive do Código de Ética e Conduta.
- 13.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar serviços não abrangidos pelo contrato, devendo relatar ao CFO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 13.35.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.36.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.37.** Apresentar relatório completo ao final da contratação com as ações de saúde executadas.

13.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.39. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

14.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;

14.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

14.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

14.1.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

14.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

14.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.4. Notificar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.5. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com as especificações.

14.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

14.7. Designar Fiscal para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do Contrato, consoantes as disposições da Lei nº 8.666/1993.

15. SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e do Decreto nº 3.555/2000, a CONTRATADA que no decorrer da licitação:

- I. Não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo, e
- VII. Cometer fraude fiscal.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em Edital e no Contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

15.3. Ainda, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento parcial ou total das suas obrigações, por qualquer uma das hipóteses previstas nos **Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93**, além das acima

elencadas, as penalidades previstas nos **arts. 86 e 87** do citado diploma legal, quais sejam:

15.3.1. Advertência escrita, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a juízo da Fiscalização, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

15.3.2. Multas moratória e/ou compensatória.

15.3.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFO, pelo prazo de até **2 (dois) anos**.

15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

15.4.1. Moratória diária de **0.3% (três décimos por cento)**, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a **30 (trinta) dias** subsequentes. A partir do **trigésimo primeiro dia**, configurar-se-á, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório **será adjudicado ao próximo colocado no certame**.

15.4.2. Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a

ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração.

15.7. As sanções supracitadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA por período de **até 2 (dois) anos**.

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o **10º dia útil** subsequente à realização do serviço, contados a partir do atesto dos serviços e da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no **art. 5º da Lei nº 8.666/1993**.

16.1.1. Os serviços de medicina do trabalho, especificados no item 1 da proposta da contratada, tomarão por base o preço unitário por ela cotado multiplicado pelo total de empregados existentes, sujeitos ao PCMSO, consoante informação prestada pelo CFO.

16.1.1.1. Havendo alteração no quantitativo de empregados, o CFO informará a contratada até o final do mês da prestação dos serviços para ser efetuado o cálculo proporcional para fins de pagamento.

16.1.2. O treinamento a que se refere o item 2 da proposta da contratada será pago de uma só vez no mês subsequente à prestação do serviço.

16.2. O **Fiscal do Contrato** verificará a conformidade dos serviços e/ou da entrega e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, **atestará a Nota Fiscal** e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** da apresentação, para a CONTRATADA providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a CONTRATANTE.

16.3. No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, **a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada** a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.

16.4. Em caso do serviço prestado em desconformidade com o especificado será emitido pela CONTRATANTE “**Termo de Recusa do Serviço**”. A CONTRATADA terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, para sanar o(s) itens defeituosos. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da **ciência do termo de recusa**. A CONTRATADA ficará obrigada a sanar, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

16.5. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na **Nota de Empenho**, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

16.6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

17.2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

17.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

17.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer

dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.6. São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:

17.6.1. Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos neste Termo de Referência, verificar o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

17.6.2. Ordenar a imediata retirada do local, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público.

17.6.3. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

17.7. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.8. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

17.9. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

17.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

18.2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.

18.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19. DO REAJUSTE

19.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da empresa vencedora, que será fixo e irrevogável por um período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

19.2. O reajuste será aplicado por apostilamento.

19.3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

19.4. O preço contratado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

20.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características facilmente encontradas no mercado, conforme preceitua o Decreto nº 5.450/2005.

20.2. O julgamento das propostas de preços será pelo Menor Preço.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CFO à continuidade do contrato.

22. DA GARANTIA

22.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

23. DO VALOR ESTIMADO

23.1. O valor global anual estimado da contratação é de **R\$14.657,60 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme descrito a seguir:

Item	Descrição	Valor (R\$)
------	-----------	-------------



		Quant. Estimada de Empregados	Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total (12 Meses)
1	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; • Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; • Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; • Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; • Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental; • Exames Periódicos anual e bienal, conforme a idade do empregado; • Exames Demissionais; • Avaliação para mudança de função; • Avaliação de retorno ao trabalho; • Emissão de ASO's - Atestado de Saúde Ocupacional; • Homologação de atestados médicos por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias. • Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias; • Anotação e guarda de Prontuário clínico individual; • Elaborar o relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7; • Execução de todas as demais obrigações contidas nas especificações básicas dos serviços. 	80	R\$ 14,33	R\$ 1.146,47	R\$ 13.757,60
2	Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (2 empregados por ano = Preço por turma)	2	R\$ 450,00	N/A	R\$ 900,00
Valor Global Anual Estimado				R\$ 14.657,60	

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. As especificações técnicas definidas neste Termo de Referência são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação das propostas.

24.2. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, o(s) preposto(s), cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço.

24.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto na cidade de Brasília/DF para representá-la, durante a vigência contratual, objetivando prestar esclarecimentos e informações pertinentes ao contrato, receber e resolver reclamações, efetuar acordos a respeito do serviço, dentre outras atribuições, apresentando nome, endereço de e-mail, telefone fixo e celular com código de área 61, inclusive para os casos de urgência, em observância ao disposto no art. 68 da lei 8.666/93.

**ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Conselho Federal de Odontologia – Pregão Presencial nº 08/2018 segue a proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, para execução dos serviços abaixo relacionados.

Item	Descrição	Quant. Estimada de Empregados	Valor (R\$)		
			Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total (12 Meses)
1	<ul style="list-style-type: none"> • Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; • Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; • Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; • Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; • Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental; • Exames Periódicos anual e bienal, conforme a idade do empregado; • Exames Demissionais; • Avaliação para mudança de função; • Avaliação de retorno ao trabalho; • Emissão de ASO's - Atestado de Saúde Ocupacional; • Homologação de atestados médicos por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias. • Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia 	80			



	<p>Médica do INSS de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Anotação e guarda de Prontuário clínico individual; • Elaborar o relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7; • Execução de todas as demais obrigações contidas nas especificações básicas dos serviços. 				
2	<p>Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (2 empregados por ano = Preço por turma)</p>	2		N/A	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	
VALOR MENSAL	
TOTAL GLOBAL (ANUAL)	

Nos comprometemos a executar todos os serviços acima relacionados, que se fizerem necessários e registramos a nossa ciência de que o faturamento mensal dos serviços elencados no item 1 será proporcional à quantidade de empregados efetivamente existentes no CFO, bem como estamos cientes de que o serviço de que trata o item 2 será faturado mensalmente considerando a quantidade de empregados efetivamente atendidos no mês anterior à emissão da nota fiscal/fatura, nos termos do item 16.1 do Termo de Referência e seus subitens.

16.1. Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente.



16.1.1. Os serviços de medicina do trabalho, especificados no item 1 da proposta da contratada, tomarão por base o preço unitário por ela cotado multiplicado pelo total de empregados existentes, sujeitos ao PCMSO, consoante informação prestada pelo CFO.

16.1.1.1. Havendo alteração no quantitativo de empregados, o CFO informará a contratada até o final do mês da prestação dos serviços.

DADOS DO PROPONENTE

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não inferior a 60 dias).

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida no (a) _____, executa
(ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta
empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela
empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que
o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

*Observação: Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique
o órgão (ou empresa) emissor.*

ANEXO IV DO EDITAL
DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 08/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que é
microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto
na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujo termos declaro
conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como
critério de desempate no certame em epígrafe.

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO V DO EDITAL
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial Nº 08/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre
plenamente aos requisitos de habilitação.

(Data)

(Representante Legal)

ANEXO VI DO EDITAL
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE
APRENDIZ

Ao

Conselho Federal de Odontologia.

Ref.: Pregão Presencial nº 08/2018 do Conselho Federal de Odontologia

....., inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a),
portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA, para fins de
cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Data)

(Representante Legal)

**ANEXO VII DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº _____/2018

**CONTRATO DE NATUREZA CONTINUADA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA
DO TRABALHO – SESMT - PARA FINS DE
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE
MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCSMO - E
DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS
AMBIENTAIS – PPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A**

_____.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Conselho Federal de Odontologia, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-507, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0002-09, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida no (ENDEREÇO), representada por seu representante legal, Senhor(a) (NOME), (NACIONALIDADE), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo nº _____ (Pregão Presencial nº 08/2018), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT - para fins de implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCSMO - e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – no Conselho Federal de Odontologia – CFO, no endereço: Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte, Quadra CA 07, Lote 02, CEP 71503-507, Brasília-DF, conforme especificações contidas nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 08/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas no Item 6 e 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no Item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Item 14 Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Item 13 Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - a. os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - c. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - d. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
2. Os serviços contratados serão executados de forma contínua, de acordo com as necessidades do CFO.
3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total anual estimado deste Contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____), conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant. Estimada de Empregados	Valor (R\$)		
			Preço Unitário	Preço Mensal	Preço Total (12 Meses)
1	<ul style="list-style-type: none">• Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;• Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;	80			



	<ul style="list-style-type: none"> • Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; • Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; • Exame Médico Admissional, compreendendo: exame físico e mental; • Exames Periódicos anual e bienal, conforme a idade do empregado; • Exames Demissionais; • Avaliação para mudança de função; • Avaliação de retorno ao trabalho; • Emissão de ASO's - Atestado de Saúde Ocupacional; • Homologação de atestados médicos por período superior a 3 (três) dias e inferior a 15 dias. • Avaliação Médica para encaminhamento à Perícia Médica do INSS de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) dias; • Anotação e guarda de Prontuário clínico individual; • Elaborar o relatório anual com as ações de saúde a serem executadas, conforme modelo indicado no Quadro III da NR nº 7; • Execução de todas as demais obrigações contidas nas especificações básicas dos serviços. 				
2	Promover treinamento para o empregado designado como responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de	2		N/A	

Acidentes – CIPA (2 empregados por ano = Preço por turma)				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento e atesto da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês da prestação dos serviços, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, depois de cumpridas as formalidades legais.
2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) a favor da instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

5. O CFO poderá reter os valores relativos às multas aplicadas.
6. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de

até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei nº 8.666/1993.

12. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

13. A emissão da nota fiscal deverá levar em consideração os valores possivelmente descontados referidos nas cláusulas quinta e décima quinta.

14. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

15. Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.

16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado poderá ser reajustado, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. O reajuste será aplicado mediante apostilamento.
3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.014 – Serviços de Medicina do Trabalho.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no Item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas estão contempladas no Item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - 3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 3.3. Judicial, nos termos da legislação.
4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Juliano do Vale

NOME

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: